MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

PROCESSO Nº 521/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Senhor ***Mario Eduardo Lopes Paulek*** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, destinada à contratação de empresa para execução da obra descrito abaixo, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

1.2 O **recebimento** dos Envelopes nº. 1 (um), contendo os documentos de QUALIFICAÇÃO e dos Envelopes nº. 02 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS dos Proponentes dar-se-á até às **09h00 (NOVE horas)**, do dia **06 de JUNHO de 2022,** no **Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sita na Rua Seis, n° 1030, Centro, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº1 - Documentação de Qualificação, dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 09h15min (NOVE horas e QUINZE minutos), do dia **06 de JUNHO de 2022**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº. 2 - Proposta de Preços, dos proponentes qualificados.

1.4 O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente impressos ou em mídia digital, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Para retirada na sede do Município das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive ou solicitar pelo e-mail kleinbg@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

1.5 É recomendada a leitura integral deste edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta de preços, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da estrada vicinal MP-183, na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, com área total de 15000 m² (Quinze mil metros quadrados), conforme Convênio nº 101/2022 firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que faz parte deste edital.

2.2 DO VALOR

O valor total certo e ajustado para execução do objeto é de ***R$ 772.408,80 (Setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)***, sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços constantes desta licitação no Anexo VI.

2.3 TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de "menor preço", sob a forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

3.2 A Contratada terá um prazo de **180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1**, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços.

3.3 O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 3 (três) meses, totalizando assim 270 (duzentos e setenta) dias.

3.4 Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra.

3.5 A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos.

4.2 Este edital é para AMPLA participação de empresas de qualquer porte.

4.3 Não será admitida a subcontratação.

4.4 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

4.4.1 Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. As proponentes que se encontram, sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

4.4.2 Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

4.4.3 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.4.4 Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Mariópolis.

4.4.5 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4.5 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

4.7 O Município de Mariópolis, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR, ou encaminhado via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.5 O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR, à Comissão de Licitação, ou enviado via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46) 3226-8100.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à Qualificação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL:_____

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL:_____

6.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento por instrumento público ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Qualificação e Julgamento.
6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
6.4 Caso a proponente credencie alguém deverá apresentar cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF**/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira de motorista** do credenciado, devidamente autenticado por membro da comissão permanente de licitações, em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.
6.5 Todos os documentos de credenciamento deverão ser autenticados **antes** do início da sessão de abertura dos envelopes de Qualificação e Proposta de Preços.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO:

7.1 O Envelope nº1, contendo a documentação relativa à Qualificação deverá conter:
7.1.1 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a *apresentação de original ou cópia autenticada* da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na *Junta Comercial* ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. O Microempreendedor poderá apresentar o certificado de MEI.
7.1.2 Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mariópolis.
7.1.3 Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, conforme modelo em Anexo III.
7.1.4 Declaração da licitante, assinada pelo representante legal de que através do presente termo, fica comprometida, caso vencedora do processo licitatório, oferecer garantia pela contratação da obra nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo VIII.
7.1.5 Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional competente.

7.1.6 Registro/Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.
7.1.7 ***Comprovação*** da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico pela obra ou serviço, detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com características semelhantes ao objeto licitado.

a) A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, e/ou alvará de autônomo (conforme o caso), para pessoa Física;
II - registro comercial, no caso de empresa individual. Se este Documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este Documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

c) A documentação relativa a **Qualificação Econômico-Financeira**:

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.
II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios caso ainda não possua o balanço do ano de 2021, poderá apresentar o balanço do ano de 2020.

7.2 A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 7.1, alínea c, inciso II, cujos índices de Liquides Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3 Os índices de que tratam o item 7.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.
7.5 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada **antes** do início da sessão de abertura dos envelopes por membro da Comissão Permanente de Licitações, em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.
7.6 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
7.7 As negativas que não contiverem prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias.
7.8 Fica proibida a retirada de documentos do certame após entrega dos envelopes de documentação.
7.9 Não será aceito documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8. PROPOSTA DE PREÇOS
8.1 O envelope de "Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:
A) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, constando o preço proposto expresso em Reais (R$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
B) Indicação obrigatória da razão social da licitante, número de inscrição no C.N.P.J. do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), inscrição estadual, endereço completo, e-mail, telefone para contato;
C) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação.
D) Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado (Planilha) e Cronograma Físico-financeiro **(OBRIGATÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)**.
E) Indicação do nome do Preposto, aceito pela administração que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
F) Indicar o prazo de garantia da obra de no mínimo 60 (sessenta) meses.
G) Indicação dos dados bancários da empresa.
H) Declarar, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.
8.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
8.3 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de preços de serviços, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do **objeto desta licitação**.
8.4 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo VI deste Edital é a estimativa da Administração, e deverá ser utilizado obrigatoriamente como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.
8.5 O Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte Contratante.
8.6 Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:
a) item – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
b) etapa – é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
c) fase – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

8.7 O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.
8.8 Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.
8.9 Cronograma Físico Financeiro no Anexo VII deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.
8.10 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.
8.11 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
8.13 ***Apresentação de Termo de Vistoria (conforme modelo em Anexo IV)***, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também por Servidor do Município de Mariópolis, **ou declaração formal (*Anexo IX*)** assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.
8.14 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Mariópolis, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. PROCEDIMENTO

9.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.
9.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no **item 7 deste Edital**.
9.3 Os envelopes nº 2 - Proposta de Preços não serão devolvidos aos proponentes considerados inabilitados, pois ficaram arquivados no processo.
9.4 Serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
9.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 8** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
9.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **Item 10** deste Edital.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
10.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
10.3 Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.7 Os representantes das empresas participantes do certame <u>não poderão</u> se retirar da sala no momento da sessão.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis, **condicionante** ao pagamento do Governo do Estado do Paraná.

11.2 A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP).

11.3 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, e também mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

11.4 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.5 Apresentação de cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

11.6 Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

11.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

12.1 ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.2 ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
12.3 O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será usada a seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.1.012.000 – Pavimentação de Estradas Vicinais – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
970	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	772.408,80

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

13.2 Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos do Município.

14. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA
14.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:
a) Multa de até 5,0 % (cinco por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
b) suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
c) a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
15.2 O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DA GARANTIA DA OBRA E MATERIAL
16.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
16.2 Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.
16.3 A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17.1 A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.

17.2 Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
17.3 Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
17.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
17.5 Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
17.6 Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.
17.7 Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
17.8 A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.
17.9 A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.
17.10 A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.
17.11 Para ser efetuada última medição e última parcela de pagamento a empresa contratada deverá apresentar a Administração Municipal a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.
17.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).
17.13 Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.
17.14 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
17.15 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
17.16 Os serviços que necessitam de equipamentos, tais como: motoniveladora, retro-escavadeira, pá-carregadeira, caminhão caçamba e demais equipamentos para a execução do pavimento poliédrico, inclusive movimentação de terra e transporte das pedras poliédricas, serão de responsabilidade da empresa, incluso a abertura da via, pegadores de água, regularização de leito e subleito e compactação final do poliédrico. Resumidamente o trecho é entregue pronto e finalizado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
18.2 Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.
18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, efetuando a medição e pagamentos nas condições e preços pactuados.
18.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
18.5 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
18.6 Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

19. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA

19.1 Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro (depositada em conta poupança na CEF);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

19.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.3 Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

20. GESTOR, PREPOSTO DO CONTRATO, E FISCAL DA OBRA

20.1 A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

20.2 Será Gestora do presente contrato a Sra. Aline Ruthes, Cargo de Diretora do Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

20.3 O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

20.4 A fiscalização da obra será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

20.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. DA VISTORIA DO LOCAL

21.1 O local a ser realizada as obras deverá ser vistoriado pelo engenheiro responsável da empresa proponente juntamente com o Engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR da Prefeitura Municipal saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, n º 1030.

21.2 A vistoria deverá ser efetuada somente no período matutino de segunda a sexta feira das 8h00 às 11h30.

21.3 A vistoria deverá ser efetuada até o dia **03 de JUNHO de 2022.**

21.4 Da Vistoria, resultará um Termo de Vistoria – Anexo IV, conforme modelo anexo ao Edital, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal, o qual deverá estar no envelope nº 2 – proposta de preços da empresa licitante.

21.5 Caso a licitante não realize a vistoria a mesma poderá apresentar declaração formal (*Anexo IX*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, o qual deverá estar no envelope nº 2 – proposta de preços da empresa licitante.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

22.2 A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

22.3 A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Mariópolis, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.

22.4 Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.

III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Mariópolis pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.5 As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

22.6 Para aplicação das penalidades o Município de Mariópolis, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério do Departamento Municipal de Engenharia e Obras.

22.7 Das Multas Administrativas:

I - A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.

II - A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero virgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

III - A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

IV - A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Mariópolis por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.

22.8 Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

22.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.

22.10 Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando o Departamento Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

22.11 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Seis, nº 1030, Centro, Fone 046-3226-8100, em Mariópolis – PR, ou pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento.

23.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

23.3 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.
23.4 O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente impressos ou em mídia digital, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis-PR, Portal Transparência do Município ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3226-8100, e-mail: kleinbg@gmail.com.

24. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
24.1 O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

25. RECURSOS
25.1 Ao proponente é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:
I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante.
b) julgamento das propostas.
c) anulação ou revogação da licitação.
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 4º Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
III - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46) 3226-8100.

***26.* DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO**
26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

26.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato.

27. ANEXO DO EDITAL

27.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
27.1.1 Anexo I - Minuta do futuro Contrato;
27.1.2 Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;
27.1.3 Anexo III - Modelo das Declarações;
27.1.4 Anexo IV – Modelo Termo de Vistoria;
27.1.4 Anexo V - Memorial Descritivo;
27.1.5 Anexo VI - Planilha de Serviços;
27.1.6 Anexo VII - Cronograma Físico Financeiro;
27.1.7 Anexo VIII – Termo de Compromisso – oferecimento de garantia na contratação da obra;
27.1.8 Anexo IX – Declaração Formal de Dispensa;

Mariópolis, 19 de Maio de 2022.

_____

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO nº _____/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 521/2022

Que entre si celebram, o ***Município de Mariópolis,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***Mario Eduardo Lopes Paulek***, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Insc. Estadual nº _____ com sede _____,em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, portador da CI/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Tomada de Preços nº 7/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da estrada vicinal MP-183, na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, com área total de 15000 m² (Quinze mil metros quadrados), conforme Convênio nº 101/2022 firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que faz parte deste edital.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R$ _____.

Cláusula Terceira - Do prazo de execução e vigência Contratual

I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

II - A Contratada terá um prazo de **180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1**, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços.

III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 3 (três) meses, totalizando assim 270 (duzentos e setenta) dias.

IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra.

V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

Cláusula Quarta - Da garantia do Serviço e Material

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis, **condicionante** ao pagamento do Governo do Estado do Paraná.

II - A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP).

III - O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, e também mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

IV - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

V - Apresentação de cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

VI - Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

Cláusula Sexta – Do Recebimento da Obra

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

I - ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

I – Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será usada a seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.1.012.000 – Pavimentação de Estradas Vicinais – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
970	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

II - Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos do Município.

Cláusula Oitava - Do Preposto
I - O contratado manterá o preposto, _____, aceito pela administração, que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Nona - Gestor do Contrato e Fiscal da Obra
I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
II - Será Gestor do presente contrato a Sra. Aline Ruthes, Cargo de Diretora do Departamento de Viação e Serviços Urbanos.
III - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
IV - A fiscalização da obra será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.
V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Obrigações da Contratada
I - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.
II - Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
III - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
V - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
VI - Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.
VII - Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
VIII - A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.
IX - A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante**.**
X - A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.
XI - Para ser efetuada última medição e última parcela de pagamento a empresa contratada deverá apresentar a Administração Municipal a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.
XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).
XIII - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

XIV - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
XV - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
XVI - Os serviços que necessitam de equipamentos, tais como: motoniveladora, retro-escavadeira, pá-carregadeira, caminhão caçamba e demais equipamentos para a execução do pavimento poliédrico, inclusive movimentação de terra e transporte das pedras poliédricas, serão de responsabilidade da empresa, incluso a abertura da via, pegadores de água, regularização de leito e subleito e compactação final do poliédrico. Resumidamente o trecho é entregue pronto e finalizado.

Clausula Décima Primeira – Obrigações da Contratante
I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
II - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.
III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, efetuando a medição e pagamentos nas condições e preços pactuados.
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
V - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Cláusula Décima Segunda – Garantia da Mão de Obra
I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R$ ....., na modalidade .....
II - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
IV - Prazo de Garantia da mão de obra ..... de acordo com as normas da ABNT.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e da Rescisão
I - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.
II - A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
III - A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Mariópolis, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.
IV - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: I - Advertência. II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório. III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Mariópolis pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
VI - As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

VII - Para aplicação das penalidades o Município de Mariópolis, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério do Departamento Municipal de Engenharia e Obras.

VIII - Das Multas Administrativas:

I - A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.

II - A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero virgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

III - A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

IV - A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Mariópolis por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.

IX - Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

X - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.

XI - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando o Departamento Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

XII - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual

I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

Cláusula Décima Quinta - Da Antifraude e da Anticorrupção

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

f) "prática corrupta": fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

g) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

i) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se,

em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, __ de _____ de 2022.

_____

Município de Mariópolis – Contratante
Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

_____

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas

_____
CPF/MF nº

_____
CPF/MF nº

Será Gestora do presente contrato a Sra. Aline Ruthes _____

No contrato conterá também
Anexo I – Planilha de Serviços
Anexo II - Cronograma

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Papel timbrado da empresa

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ENDEREÇO – TELEFONE - EMAIL)
PROCESSO Nº 521/2022
DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O ITEM 8 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações
Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Tomada de Preços nº 7/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da estrada vicinal MP-183, na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, com área total de 15000 m² (Quinze mil metros quadrados), conforme Convênio nº 101/2022 firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo.

Anexar Planilha de serviços e cronograma físico financeiro.....(obrigatório)
Valor por extenso:
Prazo de Execução:
Prazo de Garantia da obra: 60 meses.
A validade da Proposta é de .....
Nome do preposto.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)
O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.
Nº do Banco:
Nº da Agencia:
Nº da Conta Corrente:
Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.
Nome Titular:

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

_____, ___ de_____ de 2022.

_____
Carimbo do CNPJ, RG, CPF e assinatura

ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES
(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL)
PROCESSO Nº 521/2022

Modelo I
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ ..... :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

_____
Nome e RG e CPF assinatura do representante legal da proponente, carimbo do CNPJ

Modelo II
DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº 521/2022

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Município de Mariópolis
Nesta

A empresa ....., CNPJ nº....., DECLARA que abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de qualificação, referente à Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços nº 7/2022.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e data.

_____
(Carimbo CNPJ da empresa e RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA
(Papel Timbrado da empresa proponente)
PROCESSO Nº 521/2022

TERMO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o senhor ....., inscrito no CREA sob nº. ....., na função de engenheiro responsável da empresa ....., efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra**, licitação Tomada de Preços n° 7/2022, local,.....** e que constatou a regularidade a área para o cumprimento do disposto no Edital, e que recebemos toda a documentação referente à Licitação.

_____, __ de _____ de 2022.

_____
Nome da empresa proponente
Nome e nº. CREA do Engenheiro Responsável da proponente
Assinatura do Engenheiro Responsável

_____
Bruno Gustavo Klein
CREA nº 134618/D PR

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO Nº 521/2022

OBRA: Pavimentação com Pedras Poliédricas
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Mariópolis
ENDEREÇO: Estrada Vicinal MP-183, Comunidade Nossa Senhora do Carmo.
ÁREA: 15.000m²

1. DESCRIÇÃO E OBJETOS

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer os serviços, fixando os métodos construtivos a serem empregados na execução de Pavimentação Poliédrica, no trecho da Rodovia Municipal MP-183, localizada na Comunidade Nossa. Senhora do Carmo.

A Pavimentação com pedras irregulares será executada em dois trechos, sendo o trecho 01 de 950 metros, largura de 6,0m, totalizando área de 5.700,00m² e o trecho 02 de 1550 metros, largura de 6,0m, totalizando uma área de 9.300,00m².

O trecho da MP 183, onde será executada a pavimentação poliédrica encontra-se pronto o subleito para receber o colchão de argila com espessura de 15cm e pavimentação.

2. TRECHOS E PONTOS CRÍTICOS

A pavimentação poliédrica sera executada em dois trechos da mesma MP-183, aqui representaremos os pontos críticos de ajuste em estrada ou assentamento de tubulação nestes trechos.

TRECHO 01 – 1550 metros

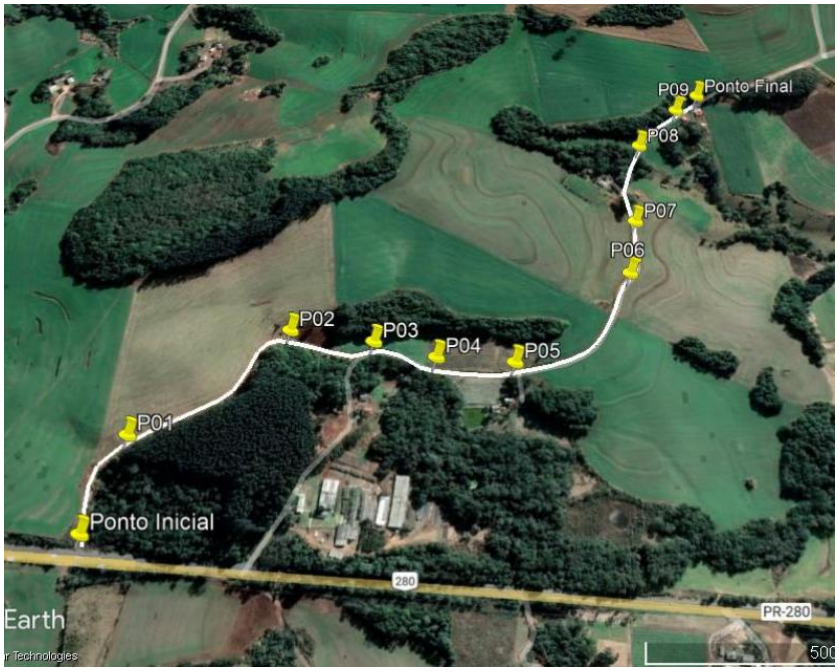

- Ponto inicial – 0 m - Coordenadas: 0343324 m E; 7086704 m S - Início do trecho com ligação ao asfalto da PRT 280;
- P 01 – 187 m - Coordenadas: 0343313 m E; 7086833 m S - Trecho com declive e escorrimento de água da lavoura adjacente, não possui estruturas de contenção de água na lavoura;
- P 02 - 468 m - Coordenadas: 0343518 m E; 7086995 m S - Declive sem estruturas de contenção / quebra de velocidade de escoamento de água, pontos com erosão lateral nas sarjetas;
- P 03 - 635 m - Coordenadas: 0343681 m E; 7087019 m S - Leito da estrada estreito sem abaulamento e com escorrimento de água superficial da lavoura para estrada;
- P 04 -- 715 m - Coordenadas: 0343792 m E; 7087001 m S - Construção de bueiro. **Assentamento de 08 tubos de 0,80m de diâmetro**;
- P 05 -- 830 m Coordenadas: 0343936 m E; 7086996 m S Construção de bueiro, declive nos próximos 50 metros sem estruturas de contenção da água, princípios de erosão nas laterais da via. **Previsto assentamento de 08 tubos de 0,80m de diâmetro**;
- P 06 – 1.107 m - Coordenadas: 0344062 m E; 7087057 m S - Leito sem abaulamento, cota da estrada mais baixa do que a lavoura;
- P 07 -- 1.222 m - Coordenadas: 0344130 m E; 7087241 m S - Leito sem abaulamento, cota da estrada mais baixa do que a lavoura, com escorrimento da água da lavoura no leito da estrada;
- P 08 - 1.381 m - Coordenadas: 0344123m E; 7087411 m S - **Bueiro estreito necessidade de aumentar 3 tubos do lado esquerdo;**
- P 09 - 1.1494 m - Coordenadas: 0344161 m E; 7087474 m S -Construção de bueiro lateral esquerda, **previsto assentamento de 7 tubos de 0,6m de diâmetro;**
- P Final - 1.550 m - Coordenadas:0344244 m E; 7087543 m S

FOTOS DOS PONTOS NO TRECHO 1:

Ponto inicial – 0 m

P 01 – 187 m

P 02 - 468 m

P 03 - 635 m

P 04 -- 715 m

P 05 -- 830 m

P 06 – 1.107 m

P 07 -- 1.222 m

P 08 - 1.381 m

P 09 - 1.1494 m

P Final - 1.550 m

TRECHO 02 – 950 metros

- Ponto Inicial – 0 m - Coordenadas: 0344554 m E; 7086600 m S - Início do trecho com ligação ao asfalto da PRT 280;
- P 01 – 155 m - Coordenadas: 0344639 m E; 7086722 m S - Trecho com declive e escorrimento de água da lavoura adjacente, não possui estruturas de contenção de água na lavoura;
- P 02 – 391 m - Coordenadas: 0344532 m E; 7086863 m S – Ponte estreita sem sinalização;
- P 03 - 541 m - Coordenadas: 0344546 m E; 7087014 m S – Escorrimento de Água da lavoura, residências próximas a via. **Construção de bueiro, previsto assentamento de 8 tubos com diâmetro 0,80m.**

- P 04 -- 690 m - Coordenadas: 0344649 m E; 7087108 m S – Alargamento, abaulamento do leito e construção de vala lateral rasa, trecho sujeito a alagamento em períodos chuvosos
- P 05 -- 733 m Coordenadas: 0344664 m E; 7087142 m S Ampliação de bueiro para auxiliar nas medidas de ajuste do P04. **Previsto 8 tubos de concreto com diâmetro 0,80m.**
- P Final - 950 m - Coordenadas:0344829 m E; 7087251 m S

FOTOS DOS PONTOS NO TRECHO 2:

Ponto Inicial – 0 m

P 01 – 155 m

P 02 – 391 m

P 03 - 541 m

P 04 -- 690 m

P 05 -- 733 m

P Final - 950 m

3. DESCRIÇÃO E SERVIÇOS

3.1. Terraplenagem

Estas especificações se aplicam as operações que tem por fim a escavação do material no terreno até atingir-se o nível previsto para a plataforma (corte) e no depósito e compactação do material até atingir-se o mesmo nível (aterro).

Os materiais empregados na terraplenagem serão os do próprio terreno, sempre que possível, e no caso de substituição ou adição do material, este deverá ter um ISC igual ou superior a 6.

A vegetação e material orgânico existente nas margens das rodovias serão removidos.

A terraplenagem compreende as operações de corte, remoção, aterro e compactação.

3.2. Preparo da Caixa da Rua

Os trechos das Estradas devem ser abertos e regularizados pela empresa vencedora do tramite licitatório. O Leito e Sub-Leito serão regularizados, feito conformação e compactação dos mesmos. **Todo maquinário necessário para esta etapa esta incluso nas composições de serviços utilizadas e é de total responsabilidade da vencedora do tramite licitatório.**

3.3. DRENAGEM - Escavação de Pegadores de Água e Bueiros

A abertura de saídas de água e formação de pegadores para a mesma serão de responsabilidade da empresa, os mesmos devem ser executados em todo o trajeto de forma a performar de maneira satisfatória o escoamento de água, não deteriorando o pavimento poliédrico e empossando água no mesmo. São previstos pegadores a cada 50m de trecho com dimensão mínima de 1m de diâmetro por 3m de comprimento.

Preparo de bueiros em acessos de imóveis para passagem de tubulação em pré moldado. Empresa responsável pela abertura do bueiro, assentamento dos tubos e finalização da vala. **O fornecimento dos tubos estão inclusos no orçamento.**

3.4. Base (Colchão de Argila)

O colchão de argila consiste em uma camada de argila com espessura de 15cm, que servirá de base para o assentamento das pedras irregulares.

Estes materiais utilizados no colchão de argila (base) devem ser isentos de vegetação, material orgânico e presença de outros materiais que venham a prejudicarem no assentamento das pedras irregulares.

Compreende as operações de espalhamento do material com auxilio de motoniveladora, ou seja, da argila que servirá de base, na pista devidamente preparada na largura desejada.

3.5. Pavimentação Poliédrica

Estas especificações se aplicam as operações que tem por fim o assentamento das pedras poliédricas sobre o colchão de argila.

As pedras poliédricas para a confecção dos poliedros deverão satisfazer as características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT.

As pedras poliédricas terão uma face para rolamento aproximadamente plana e que se inscreva em círculos de raios entre 0,12m a 0,15m e altura entre 0,13m e 0,17m, sendo assentados máximos de 70 unidades de poliedros por metro quadrado.

Consiste no assentamento das pedras irregulares, com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da via pública.

O rejuntamento dos poliedros será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento. Não deverá haver intervalos grandes entre uma e outra operação devendo acompanhar de perto o assentamento. Poderá ser feito com terra, areia ou pó-de-pedra e será feito espalhando-se uma camada de 3cm de espessura, sobre as pedras irregulares assentadas, e forçando-se a penetração desse material nas juntas das pedras irregulares, por meio de vassourões adequados.

Logo após a conclusão dos serviços de rejuntamento das pedras poliédricas, o calçamento será devidamente compactado com rolo compactador liso, em peso mínimo 10 toneladas, o mesmo é responsabilidade da empresa vencedora do tramite licitatório e encontra com serviço apontado em planilha orçamentária.

Ao ocorrer irregularidades ou depressões que surjam durante a compactação deverão ser prontamente corrigidas, para isso é preciso remover e recompor os poliedros, corrigindo o que for necessário, em áreas que o rolo é impraticável deverá ser feito com soquetes manuais.

3.6. Meio-Fios (Cordão de Pedra)

São dispositivos posicionados lateralmente ao pavimento, com duplo objetivo de direcionar fisicamente o tráfego atuante e conduzir as águas precipitadas sobre a pista e passeios para bocas de lobo e caixas coletoras.

O meio fio será executado do próprio material do calçamento, isto é, de pedras irregulares e ainda deverá ter as dimensões mínimas: 25cm de altura, largura de 15cm e 30 a 40cm de comprimento.

OBS.:

1 - Todo o serviço excedente não constante no projeto deverá ter prévia autorização do contratante.

2 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução.

4. EQUIPAMENTOS

Os serviços que necessitam de equipamentos, tais como: motoniveladora, retro-escavadeira, pá-carregadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador e caminhão caçamba e demais equipamentos para a execução do pavimento poliédrico, inclusive movimentação de terra e transporte das pedras poliédricas, serão de responsabilidade da empresa, incluso a abertura da via, pegadores de água, assentamento de tubos em locais de bueiros, regularização de leito e subleito e compactação final do poliédrico. O trecho é entregue pronto e finalizado.

5. FISCALIZAÇÃO DE MATERIAL E OBRA

Os materiais serão fiscalizados antes de iniciar os serviços, se o fiscal da Prefeitura identificar irregularidades com os materiais fora dos padrões exigidos, os materiais serão reprovados e substituídos.

A obra será aceita após compactação e limpeza, sem restos dos materiais soltos sobre a pista e madeira sobre as margens da rodovia pavimentada.

6. ENTREGA DE OBRA

Para aceite final de obra será realizado vistoria pelo Engenheiro responsável de fiscalização. A obra deve ser entregue limpa e desembaraçada.

ANEXO VI - PLANILHAS DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 521/2022

	OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				
				BDI:	**25%**
	LOCAL: TRECHO ESTRADA VICINAL - MP-183 - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO				
	TRECHO TOTAL: 2.500m LARGURA:6,0m				
	BASE DER FEV 2022			**Valor**	**Valor**
Código	**Serviço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Unitário R$**	**Total R$**
	Sinalização				
820000	Placa de sinalização c/ pelicula refletiva (2 placas de 3*1,5)	9,00	m2	740,61	6.665,51
821000	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	8,00	pç	192,75	1.542,00
	Adequação de Estradas e Terraplenagem				
401140	Escavação de vala lateral rasa com motoniveladora	5.000,00	m	0,53	2.625,00
511130	Escarificação, conformação e compactação do subleito (visual) (abaulamentos)	15.000,00	m2	1,41	21.187,50
401060	Regularização de leito/patrolamento (abertura de estrada)	15.000,00	m2	0,21	3.187,50
401130	Escavação para saídas de água (pegadores de água espalhados pela via)	150,00	m3	5,01	751,88
401160	Regularização, conformação e compactação de leito (regularização de leito da via)	15.000,00	m2	0,29	4.312,50
	Drenagem (BSTC)				
600700	Escavação Valas de Dranagem 2a. Categoria	63,00	m3	32,58	2.052,23
610600	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	16,00	m	261,78	4.188,40
610800	Corpo de BSTC 0,80m sem berço	23,00	m	477,53	10.983,08
611000	Corpo de BSTC 1,00m sem berço	3,00	m	602,68	1.808,03
601200	Reaterro e apiloamento mecânico	63,00	m3	40,06	2.523,94
	Pavimentação				
500000	Escarificação, regularização e compactação de subleito (regularização de subleito)	15.000,00	m2	4,88	73.125,00
416010	Esc. carga e transporte 1A cat. 5000 - 6000m (colchão e rejunte)	2.250,00	m3	22,40	50.400,00
532600	Colchão de argila p/ pav. Poliedrico - e=15cm	15.000,00	m2	2,79	41.812,50
535200	Extração , carga , transp. Assent. Cordão lat. Pedra p/pedra p/pav. Poliédrico	5.000,00	m	13,56	67.812,50
521450	Extração,carga , transp. Preparo e	13.500,00	m2	29,46	397.743,75

	assentamento do poliedro				
532650	Enchimento c/ argila p/pav. Poliedrico	15.000,00	m2	1,29	19.312,50
532700	Compactação de pavimento poliedrico	15.000,00	m2	0,76	11.437,50
575100	Contenção lateral c/ solo local p/pav. Poliedrica (largura 60cm para cada margem)	3.000,00	m2	2,10	6.300,00
800000	Enleivamento da contenção lateral, largura de 0,60m para cada margem	3.000,00	m2	14,21	42.637,50
	TOTAL				**R$ 772.408,80**

ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINCANCEIRO

PROCESSO Nº 521/2022

Código	Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.R$	Valor Total R$	1º mês	2º mês	3ºmês	4º mês	5º mês	6º mês
	Sinalização				-	-					
820000	Placa de sinalização c/ pelicula refletiva	9,00	m2	740,61	6.665,51	6.665,51					
821000	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	8,00	pç	192,75	1.542,00	1.542,00					
		0,00		-	-						
	Adequação de Estradas e Terraplenagem	0,00		-	-						
401140	Escavação de vala lateral rasa com motoniveladora	5.000,00	m	0,53	2.625,00	437,50	437,50	437,50	437,50	437,50	437,50
511130	Escarificação, conformação e compactação do subleito (visual) (abaulamentos)	15.000,00	m2	1,41	21.187,50	3.531,25	3.531,25	3.531,25	3.531,25	3.531,25	3.531,25
401060	Regularização de leito/patrolamento (abertura de estrada)	15.000,00	m2	0,21	3.187,50	531,25	531,25	531,25	531,25	531,25	531,25
401130	Escavação para saídas de água (pegadores de água espalhados pela via)	150,00	m3	5,01	751,88	125,31	125,31	125,31	125,31	125,31	125,31
401160	Regularização, conformação e compactação de leito (regularização de leito da via)	15.000,00	m2	0,29	4.312,50	718,75	718,75	718,75	718,75	718,75	718,75
		0,00		-	-	-	-	-	-	-	-
	Drenagem (BSTC)	0,00		-	-	-	-	-	-	-	-
600700	Escavação Valas de Dranagem 2a. Categoria	63,00	m3	32,58	2.052,23	342,04	342,04	342,04	342,04	342,04	342,04
610600	Corpo de BSTC 0,60m sem berço	16,00	m	261,78	4.188,40	698,07	698,07	698,07	698,07	698,07	698,07
610800	Corpo de BSTC 0,80m sem berço	23,00	m	477,53	10.983,08	1.830,51	1.830,51	1.830,51	1.830,51	1.830,51	1.830,51
611000	Corpo de BSTC 1,00m sem berço	3,00	m	602,68	1.808,03	301,34	301,34	301,34	301,34	301,34	301,34
601200	Reaterro e apiloamento mecânico	63,00	m3	40,06	2.523,94	420,66	420,66	420,66	420,66	420,66	420,66
		0,00		-	-	-	-	-	-	-	-
	Pavimentação	0,00		-	-	-	-	-	-	-	-
500000	Escarificação, regularização e compactação de subleito (regularização de subleito)	15.000,00	m2	4,88	73.125,00	12.187,50	12.187,50	12.187,50	12.187,50	12.187,50	12.187,50
416010	Esc. carga e transporte 1A cat.	2.250,00	m3	22,40	50.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00

	5000 - 6000m (colchão e rejunte)										
532600	Colchão de argila p/ pav. Poliedrico - e=15cm	15.000,00	m2	2,79	41.812,50	6.968,75	6.968,75	6.968,75	6.968,75	6.968,75	6.968,75
535200	Extração , carga , transp. Assent. Cordão lat. Pedra p/pedra p/pav. Poliédrico	5.000,00	m	13,56	67.812,50	11.302,08	11.302,08	11.302,08	11.302,08	11.302,08	11.302,08
521450	Extração,carga , transp. Preparo e assentamento do poliedro	13.500,00	m2	29,46	397.743,75	66.290,63	66.290,63	66.290,63	66.290,63	66.290,63	66.290,63
532650	Enchimento c/ argila p/pav. Poliedrico	15.000,00	m2	1,29	19.312,50	3.218,75	3.218,75	3.218,75	3.218,75	3.218,75	3.218,75
532700	Compactação de pavimento poliedrico	15.000,00	m2	0,76	11.437,50	1.906,25	1.906,25	1.906,25	1.906,25	1.906,25	1.906,25
575100	Contenção lateral c/ solo local p/pav. Poliedrica (largura 60cm para cada margem)	3.000,00	m2	2,10	6.300,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
800000	Enleivamento da contenção lateral, largura de 0,60m para cada margem	3.000,00	m2	14,21	42.637,50	7.106,25	7.106,25	7.106,25	7.106,25	7.106,25	7.106,25
	TOTAL					135.574,39	127.366,88	127.366,88	127.366,88	127.366,88	127.366,88
					772.408,80						
	TOTAL ACUMULADO					**135.574,39**	**262.941,28**	**390.308,16**	**517.675,04**	**645.041,92**	**772.408,80**

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO – OFERECIMENTO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

PROCESSO Nº 521/2022

Através do presente termo, fico comprometida, caso vencedora do processo licitatório modalidade **Tomada de Preços nº 7/2022**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, oferecer como garantia pela contratação da obra _____.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ, RG e CPF do representante legal da empresa

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

PROCESSO Nº 521/2022

Tomada de Preços nº 7/2022
Objeto:
Nome da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU n° , **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Mariópolis, ____de _____ de 2022.

_____
(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico*)